ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

Relatório Final

Petição n.º 528/XIII/3.ª
N.º de assinaturas: 360

Autor: Maria da Luz Rosinha (PS)

Assunto: Reposição da freguesia de Louredo

1.º Peticionário: Marta da Silva Costa

ÍNDICE

I – NOTA PRÉVIA 3

II – OBJETO DA PETIÇÃO 3

III – ANÁLISE DA PETIÇÃO 4

IV – INICIATIVAS PENDENTES 4

V – CONCLUSÕES E PARECER 5

I – Nota Prévia

A Petição Pública n.º 528/XIII/3.ª, subscrita por 360 peticionários, deu entrada na Assembleia da República dia 11 de julho de 2018, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, Deputado Eduardo Ferro Rodrigues.

Por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Matos Correia, dia 13 de junho de 2018, foi remetida à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação.

Após apreciação da respetiva Nota de Admissibilidade, Petição n.º 528/XIII/3.ª foi definitivamente admitida em reunião ordinária da 11.ª Comissão, dia 26 de julho de 2018, e a Deputada Maria da Luz Rosinha do Grupo Parlamentar do Partido Socialista foi nomeada relatora do presente Parecer.

II – Objeto da Petição

Os subscritores da Petição n.º 528/XIII/3.ª requerem a desagregação da freguesia de Louredo da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, em Santa Maria da Feira, assinalando que a iniciativa "visa demonstrar a insatisfação da população da freguesia de Louredo com a anexação à freguesia de Lobão".

Sustentam a preocupação que vêm, assim, manifestar no "afastamento dos serviços às populações", na "redução de capacidade de reivindicação da freguesia agregada", na "falta de cuidado", no "quase abandono dos equipamentos existentes", na manutenção dos mesmos", "no desvio de verbas para despesas correntes, anteriormente destinadas à freguesia de Louredo" e, ainda, na "quase ausência de investimentos na freguesia de Louredo".

Nos termos expostos, defendem que as "insatisfações" decorrem ainda da "falta de representantes da freguesia agregada na Junta e na Assembleia da União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande", acrescentando que a Freguesia de Louredo "viu o número

dos seus autarcas residentes em Louredo reduzido de 12 (doze) para 3 (um na Junta de Freguesia como vogal e dois na Assembleia de Freguesia).

Ouvida a população eleitora que "se pronunciou pela reposição da sua Freguesia" e "aproveitando o facto de estar em curso a Reforma da Descentralização Administrativa", os signatários da Petição em análise consideram que a reposição das freguesias deve ser "imediata".

III – Análise da Petição

Sob a epígrafe "análise preliminar para a admissibilidade da petição", a Nota de Admissibilidade da Petição n.º 528/XIII/3.ª refere que se encontram cumpridos os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e nos artigos 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (RJEDP)[1].

Assim e por não existir qualquer causa que justificasse o indeferimento liminar da Petição, nos termos definidos no artigo 12.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a iniciativa foi admitida.

IV – Iniciativas pendentes

A Nota de Admissibilidade salienta que, da pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), se constatou a existência de sete petições que versam sobre a matéria ora tratada, cuja apreciação estava pendente à data da sua elaboração.

Assim, destaca "duas petições que têm por objeto a desagregação de freguesias no município de Santa Maria da Feira" e, em particular, a Petição n.º 524/XIII/3.ª, que visa a desagregação

[1] Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45 /2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho – Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro).

da Freguesia de Guisande da mesma União de Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, com o objeto próximo da presente petição.

V – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação emite o seguinte parecer:

a) A Petição em apreço é uma iniciativa de 360 signatários e, portanto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a audição dos peticionários não é obrigatória bem como, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP, a sua apreciação em Plenário;

b) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 528/XIII/3.ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo para ponderação de eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;

c) Deve ainda ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2018.

A Deputada Relatora,

(Maria da Luz Rosinha)

O Presidente da Comissão,

(Pedro Soares)